



CAMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N° _____, DE 2010 (Do Sr. Rodrigo Maia)

Estabelece condições necessárias para a garantia e preservação da profissão de aeronauta e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta o seguinte:

Art. 1º - Esta Lei estabelece condições necessárias para a garantia e preservação da profissão de aeronauta e define parâmetros gerais para o mercado de trabalho, cujo amparo deve ser atendido desde a sua formação.

Art. 2º. – Fica criado o Conselho Especial para Gestão dos Negócios e Trabalho de Aeronautas, pessoa jurídica de direito privado, entidade não integrante da Administração Pública, a quem competirá a gestão de negócios, referentes aos direitos, deveres, recrutamento e aperfeiçoamento de pessoal destinado ao exercício da profissão de aeronauta.

§ 1º. A entidade mencionada neste será administrada por um Conselho Consultivo formado por 05 (cinco) aeronautas, sendo: 01 (um) presidente, 01 (um) vice-presidente e 03 (três) diretores, eleitos por uma assembléia que reunirá, no mínimo, dois terços de aeronautas, com registro na Agência Nacional de Aviação Civil (ANAC).

§ 2º. Caberá à assembléia mencionada no parágrafo anterior elaborar e alterar o estatuto do Conselho Especial para Gestão dos Negócios e Trabalho de Aeronautas.

§ 3º. Caberá ao Conselho Especial para Gestão dos Negócios e Trabalho de Aeronautas, dentre outros objetivos:



CAMARA DOS DEPUTADOS

I - implementar as ações que visem a estimular e promover o desenvolvimento da profissão, garantindo a seu integrantes segurança e aperfeiçoamento técnico profissional, exigência do mercado de trabalho em decorrência do avanço da ciência, da tecnologia e inovação;

II - definir a proposta de elaboração de plano de carreira, bem como pisos salariais mínimos para a categoria, que, após aprovação da ANAC, do Ministério do Trabalho e do Sindicato dos Aeronautas, serão encaminhados às empresas, para negociação;

III - dar ênfase à valorização da profissão, visando ao fortalecimento da aviação civil, enaltecendo a experiência e o conhecimento técnico de seus integrantes em todos os níveis;

IV - preservar e fortalecer, nos termos da legislação específica, o mercado de trabalho para brasileiros natos, restringindo o acesso de estrangeiros a cargos e funções em empresas privadas, principalmente aquelas que atuam exclusivamente no território nacional;

V - propor a criação de Centros e ou Pólos de Formação e Aperfeiçoamento para Pessoal Civil, voltados a operações aéreas, com recursos provenientes do Fundo Aerooviário, doações e arrecadados de outras fontes, visando fomentar o ingresso na carreira dos cidadãos com menor poder aquisitivo;

VI - propor que os concursos públicos para ingresso em entidades do Sistema de Aviação Civil (SAC), principalmente ANAC e INFRAERO, optem por priorizar egressos de Cursos Superiores de Ciências Aeronáuticas.

VII – propor alteração no Código Brasileiro de Aeronáutica, em ordem a estabelecer que o exercício da profissão de comandante de aeronave seja privativo ao Piloto de Linha Aérea com curso Superior de Ciências Aeronáuticas, garantindo-se, porém, o exercício da função de comandância, por um prazo não superior a 05 (cinco) anos, àqueles que já possuam nível superior em qualquer área.



CAMARA DOS DEPUTADOS

VIII - propor a criação de um fundo específico para garantir aposentadoria da categoria, definindo não só a forma de contribuição como a gestão desses recursos.

IX - promover e dar apoio a projetos de pesquisa, ensino, extensão, desenvolvimento institucional, científico e tecnológico para a melhoria do ensino e proficiência técnica de pessoal, destinado ao mercado de trabalho da aviação civil.

Art. 3º. Os meios aéreos que estarão disponibilizados para a formação serão definidos com oportunidade, dando preferência aos que foram distribuídos, por comodato, aos aeroclubes que não estejam cumprindo seu papel como formador de pessoal, cabendo à ANAC redistribuí-los para os referidos centros.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.”

JUSTIFICATIVA

Este projeto tem por finalidade estabelecer condições mínimas imprescindíveis à garantia e à preservação da profissão de aeronauta, além de definir parâmetros gerais que desaguarão na melhoria dos serviços prestados à sociedade pelos integrantes da aviação civil brasileira.

Com efeito, consciente da importância da atividade econômica objeto dessa proposição para o desenvolvimento país, sobretudo quando o Brasil começa a se preparar para sediar as Olimpíadas de 2016 e a Copa do Mundo de 2014, busca-se, com esta proposição, estabelecer condições mínimas para que o aeronauta possa desempenhar satisfatoriamente o seu papel, o que terminará repercutindo positivamente na qualidade dos serviços prestados pelos integrantes desse segmento.

Por esse motivo, além criar mecanismos para que a categoria em



CAMARA DOS DEPUTADOS

comento possa ter mais e melhores condições de discutir, com os seus empregadores, a política remuneratória do setor, a proposta legislativa em tela também foca a questão do tão necessário aperfeiçoamento técnico regular dos aeronautas.

De outra parte, a proposição tenciona possibilitar o acesso da população menos carente ao mercado de trabalho, sabido que se trata de uma profissão que requer investimentos elevados, limitando, por via de consequência, o acesso no referido mercado de grande parcela da população carente de recursos

Sala das Sessões, em 23 de novembro de 2010.

**Deputado RODRIGO MAIA
DEM/RJ**